

## **LEI MUNICIPAL N° 036/97**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESCOLA INFANTO-JUVENIL PARA PRÁTICA DE ESPORTES.**

**A Câmara Municipal de Carlinda,**  
no uso de suas atribuições legais  
aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,**  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o poder público autorizado a criar uma Escola Infanto-Juvenil para prática de esportes.

Art. 2 – o objetivo da criação da escola referida no artigo 1, será a promoção e difusão da prática do esporte no meio infanto-juvenil.

Art. 3 – serão definidos critérios para promoção de treinamentos, respeitando-se as faixas etárias de participação.

Art. 4 – serão selecionados práticas esportivas saudáveis, que não venham penalizar a saúde e o desenvolvimento psico-motor dos participantes.

Art. 5 – a estruturação, implantação de cursos, e administração fica a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da diretoria de esportes, em conformidade com a presente Lei.

Art. 6 – a Escola Infanto-Juvenil a que se refere esta Lei, será denominada “Jogando Para Não Ser Jogado”.

Art. 7 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 30 de junho de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL